



Ofício nº 3182/2018/PREVIC

Brasília, 29 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Senhor

Abel Rodrigues de Camargo

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314

.8150-000 - Ibiúna - SP

- Lida em Sessão
Ibiúna, 06/11/2018
[Assinatura]
Presidente

Assunto: **Ofício GPC nº 286/2018, de 26/09/2018**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamos ao Ofício GPC nº 286/2018, de 26/09/2018, encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, contendo a Moção nº 12/2018, para informar que a Previc jamais descurou de seu dever de fiscalizar o Postalís Instituto de Previdência Complementar, nos termos das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29/05/2001.
2. O Postalís foi objeto de inúmeras fiscalizações que, somente nos últimos seis anos, 'avraram 45 autos de infração por descumprimento de normas.
3. A intervenção decretada por intermédio da Portaria nº 955, de 03/10/2017, foi determinada pela Diretoria Colegiada da Previc tendo em vista uma série de irregularidades apontadas nos procedimentos de avaliação e precificação de ativos e, conseqüentemente, em seus registros contábeis, além de inúmeros fatos que denotavam graves divergências entre os órgãos estatutários que estavam impactando diretamente a gestão da entidade.
4. Para equacionamento do déficit existente no plano de benefícios, e levando em consideração que o Correios é uma empresa pública, deve ser observado o que estabelece o artigo 6º da Lei Complementar nº 108, de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedade de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.
5. Independentemente da origem do déficit, o plano de custeio do plano de benefícios deverá ser estabelecido mediante aumento paritário de contribuições, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 108, de 2001.
6. Por fim, é necessário ressaltar que a intervenção tem estudado alternativas para minimizar ao máximo qualquer impacto aos participantes da entidade.
7. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

Dagomar Alécio Anhô

Coordenador-Geral de Regimes Especiais



Documento assinado eletronicamente por **DAGOMAR ALÉCIO ANHÊ**, Coordenador(a)-Geral de Regimes Especiais, em 29/10/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162148** e o código CRC **F858E92E**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.006214/2018-73

SEI nº 01621

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br